



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul  
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06  
Home page: [www.pmcadeado.cnm.org.br](http://www.pmcadeado.cnm.org.br) email: [gabinete.cadeado@comnet.com.br](mailto:gabinete.cadeado@comnet.com.br)

### ~~LEI Nº 343, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.~~ *Revogada pela Lei nº 850 de 17 de outubro de 2017.*

#### ~~ESTABELECE AS FUNÇÕES COM DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DEFINE OS RESPECTIVOS GRAUS E PERCENTUAIS.~~

-  
-

~~O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado (RS), Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e dentro dos limites de sua competência privativa, prevista no art. 50, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte~~

-

#### ~~LEI MUNICIPAL~~

-

~~Art. 1º - Para os efeitos do artigo 87, § único, da Lei nº 115/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, são definidas como insalubres e são atribuídos os respectivos graus para as seguintes funções:~~

-

~~a) a) Setor de Obras: INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO: recolhimento de lixo nas vias públicas/gari e operador de máquina, com o encargo de realizar a manutenção do equipamento; Escolar. INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO: Operador de máquina, sem manutenção do equipamento; Motorista de caminhão; Pintor ou auxiliar de pintor; Pedreiro ou servente de pedreiro; Encanador ou auxiliar de encanador; Limpeza, capina e embelezamento de vias públicas.~~

-

~~b) b) Setor da Saúde: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO: Médico; Odontólogo; Psicólogo; Farmacêutico; Enfermeiro; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Assistente Social; Técnico de enfermagem; Atendente; Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista de ambulância e Motorista de Transporte Escolar.~~

-

~~c) c) Outros Setores: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO: Médico Veterinário; Nutricionista; Telefonista; Vigia; Cozinheira/merendeira e Servente/auxiliar de serviços gerais.~~

-

~~Art. 2º - O adicional de insalubridade, segundo sua classificação, incidirá sempre sobre o VALOR DO PADRÃO REFERENCIAL, definido no art. 25, da Lei Complementar nº 010/2003.~~

-

-



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul  
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06  
Home page: [www.pmcadeado.cnm.org.br](http://www.pmcadeado.cnm.org.br) email: [gabinete.cadeado@comnet.com.br](mailto:gabinete.cadeado@comnet.com.br)

---

-  
-  
~~Art. 3º - O adicional de periculosidade será devido apenas às funções de ELETRECISTA E AUXILIAR DE ELETRECISTA, no percentual fixo de 30% (trinta por cento) e incidente sobre o valor do vencimento do respectivo cargo.~~

-  
~~Art. 4º - Os adicionais definidos nesta Lei serão devidos também ao Substituto, no mesmo percentual do substituído, desde que a substituição tenha sido pelo menos por dez(10) dias no mês.~~

-  
~~Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.~~

-  
~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO(RS),  
AOS 20 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.~~

-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
~~JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,  
PREFEITO MUNICIPAL.~~

-  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE~~

~~VINISSIONS MARTINS  
SEC. ADM. PL. E FAZ~~